



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## **INDICAÇÃO Nº 035/2026.**

O Vereador **ADIMILSON MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e vem à presença de Vossa Excelência:

### **INDICAR**

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que promova estudo técnico, jurídico e orçamentário visando à possibilidade de concessão de isenção ou redução da alíquota do imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre a atividade de transporte individual de passageiros exercida por taxistas no município de Guaçuí/ES.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a adoção de medidas que visem à valorização da categoria dos taxistas, profissionais que desempenham relevante função social no âmbito da mobilidade urbana municipal, atuando de forma contínua, regulamentada e submetida ao controle direto da Administração Pública.

No âmbito tributário, o Imposto Sobre Serviços (ISS) é de competência municipal, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, sendo regulamentado nacionalmente pela Lei Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre a incidência do referido tributo sobre a prestação de serviços.

No município de Guaçuí/ES, a matéria encontra-se disciplinada pela Lei Complementar Municipal nº 020/2003, a qual estabelece as normas gerais de incidência, arrecadação e fiscalização do ISS, alcançando os prestadores de serviços em geral, dentre eles os profissionais do transporte individual de passageiros.

Considerando que a referida legislação municipal foi editada em momento anterior às significativas transformações ocorridas no setor de mobilidade urbana, mostra-se oportuno que o poder executivo avalie, à luz do cenário atual, a possibilidade de adoção





# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

de medidas tributárias que contribuam para o fortalecimento da atividade dos taxistas no âmbito local.

Ressalta-se que eventual concessão de benefício fiscal, como isenção ou redução de alíquota, deverá observar rigorosamente o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mediante:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;
- II – demonstração da compatibilidade com as metas fiscais;
- III – eventual adoção de medidas de compensação.

Dessa forma, a presente indicação sugere que o Poder Executivo promova estudo detalhado contemplando:

- o levantamento do número de taxistas regularmente cadastrados no município;
- a análise da atual arrecadação de ISS proveniente da atividade;
- a avaliação do impacto financeiro decorrente de eventual concessão de isenção ou redução tributária;
- a verificação da viabilidade jurídica da medida, em conformidade com a legislação vigente.

A iniciativa ora proposta não implica renúncia de receita imediata, tratando-se de sugestão para análise técnica pelo Poder Executivo, a quem compete a iniciativa legislativa em matéria tributária.

Diante do exposto, solicita-se especial atenção do Chefe do Poder Executivo Municipal para a análise da presente indicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar

Guaçuí, 06 de abril de 2026

**ADIMILSON MOREIRA OLIVEIRA**

Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí

